

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAT DE PALHOÇA

A Comissão Especial Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a decisão dos recursos apresentados em face da divulgação do gabarito oficial preliminar da prova objetiva:

1- Recorrente:

✓ **Vanessa Nunes Silva**

Questão: 17

Situação: Recurso Deferido

Recurso: A candidata recorrente questiona que, a alternativa V da questão 17 (V. aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente) não é uma atribuição do Conselho Tutelar.

Justificativa: A questão 17 trás o seguinte anunciado com as devidas opções de marcação:

Questão 17- Sobre as atribuições do Conselho Tutelar previstas no artigo 136 do ECA, assinale a alternativa correta:

- I. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- II. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal
- III. conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;
- IV. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto requisitar serviços públicos;
- V. aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;

- a) I, II e IV
- b) I, III e V
- c) II, IV e V

- d) III, IV e V
- e) II, III e IV

A empresa contratada para formulação e aplicação das provas, por meio de sua Comissão Avaliadora analisou a **QUESTÃO Nº 17** da Prova de Conhecimentos e optou por acolher as considerações e anular a questão nº 17.

Desta forma o gabarito será alterado.

Palhoça, 09 de março de 2021.

Aline Morais Gonçalves
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC